LEI Nº. 1.187/2008

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A ASSINATURA DE CONTRATO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A ELEKTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, proceder à assinatura de contrato de parcelamento de débito com a ELEKTRO-Eletricidade e Serviços S/A, referente a dívidas no montante de r$ 151.705,11 (cento e cinqüenta e um mil setecentos e cinco reais e onze centavos), em 07 (sete) parcelas, conforme Termo de Compromisso e Acordo, para pagamento de débito, cópia em anexo, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro do corrente exercício, revogando-se às disposições em contrário.

P. M. de Cunha, em 04 de dezembro de 2008.

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA – SP – Gabinete do Prefeito – ADMINISTRAÇÃO – José de Araujo Monteiro – PREFEITURA

TERMO DE COMPROMISSO E ACORDO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO QUE ENTRE SI CELEBRAM ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS E MUNICÍPIO DE CUNHA

Nº 20081108254660

Pelo presente instrumento,

ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A., concessionária de serviços públicos federais para fins de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, 321, Jardim Nova América, em Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 02.328.280/0001-97 ("**ELEKTRO**"), por seus representantes legais, e

MUNICÍPIO DE CUNHA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 45.704.053/0001-21, sede administrativa na Praça Cônego Siqueira, 27 - Centro ("**DEVEDOR**"), por seu(s) representante(s) legal(is),

ELEKTRO e **DEVEDOR** também serão denominados **Parte**, quando mencionadas individualmente ou **Partes**, quando mencionadas em conjunto;

CONSIDERANDO QUE:

A. existem débitos do **DEVEDOR** referentes ao consumo de energia elétrica, conforme relacionado da Cláusula 2ª deste instrumento;

B. a **ELEKTRO** e o **DEVEDOR** estabeleceram que os débitos supramencionados e as condições específicas de pagamento constarão de Termo de Compromisso e Acordo para Pagamento de Débito – TCAPD, a ser celebrado entre as partes;

têm as partes, justo e acordado, a celebração do presente Termo de Compromisso e Acordo para Pagamento de Débito – TCAPD, doravante designado simplesmente **TCAPD**, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O **DEVEDOR** reconhece e confessa, por meio do presente **TCAPD**, sua dívida líquida e certa junto a **ELEKTRO**, cujo valor está previsto na Cláusula 3ª, comprometendo-se, irrevogavelmente, a quitá-lo nas condições previstas na Cláusula 4ª.

Parágrafo Único: Este **TCAPD** caracteriza-se por mera confirmação da obrigação original não adimplida, não constituindo instrumento de novação, não extinguindo o débito original, bem como seus acessórios, direitos e deveres originais, principalmente, na hipótese de débitos decorrentes do não pagamento de faturas de energia elétrica e a faculdade da **ELEKTRO** de suspender o fornecimento ao **DEVEDOR**, tanto no caso de não pagamento das contas vincendas, decorrentes de novos fornecimentos de energia elétrica, como das prestações do parcelamento concedido conforme o presente **TCAPD**.

ORIGEM DO DÉBITO

Cláusula 2ª. A dívida referida na Cláusula Primeira, cuja confissão e acordo de pagamento constituem o objeto do presente **TCAPD**, refere-se aos seguintes débitos do **DEVEDOR** perante a **ELEKTRO:**

a) faturas de consumo de energia elétrica não adimplidas, relacionadas no anexo II a este **Termo**, dele fazendo parte integrante, devidamente rubricado(s) pelas partes:

b) faturas de consumo de energia elétrica vincendas, relacionadas no anexo II a este **Termo**, dele fazendo parte integrante, devidamente rubricado(s) pelas partes:

VALOR DO DÉBITO

Cláusula 3ª. O valor do débito objeto do presente **Termo** é de **R$ 151.705,11 (Cento e cinquenta e um mil setecentos e cinco reais e onze centavos)**, a ser pago na forma prevista na Cláusula 4ª.

FORMA DE PAGAMENTO DO DÉBITO

Clausula 4ª. As partes têm justo e acordado que o **DEVEDOR** pagará o valor do débito descrito na Cláusula 3ª, **em 07 (sete)** prestações sucessivas, conforme cronograma a seguir a este **Termo**, dele fazendo parte integrante, devidamente rubricado pelas partes:

Vencimento	Valor
10/12/2008	15.000,00
20/01/2009	22.784,19
20/02/2009	22.784,19
20/03/2009	22.784,19
20/04/2009	22.784,19
20/05/2009	22.784,19
20/06/2009	22.784,19

FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS:

Cláusula 5ª. Para fins do presente **TCAPD** os valores do débito e das parcelas serão reajustados conforme as seguintes condições:

(i) Taxa de Juros: 1% ao mês;

(ii) Índice de reajuste: variação positiva do IGPM mensal, ou índice equivalente, no caso de sua extinção;

(iii) Periodicidade de reajustamento das parcelas e do saldo devedor: a cada data de vencimento, observado o disposto no parágrafo primeiro e parágrafo segundo abaixo:

Parágrafo Primeiro: O valor do saldo devedor será reajustado, na periodicidade e pela variação positiva do índice estabelecido no inciso (ii) do caput desta Cláusula, "pro rata die".

Parágrafo Segundo: O valor da parcela será apurado a cada data de vencimento, obedecendo-se ao seguinte critério:

JURÍDICO ELEKTRO

a) o valor do débito, devidamente corrigido, será dividido pela quantidade remanescente de parcelas a serem pagas pelo **DEVEDOR**;

b) ao valor da parcela, calculada nos moldes da alínea "a" acima, será somado o valor dos juros, conforme taxa prevista no item (i) do caput desta Cláusula, "pro rata die", incidente sobre o valor do saldo devedor corrigido.

DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

Cláusula 6ª - O pagamento das parcelas do débito discriminadas na Cláusula 4ª, será feito em conformidade com o Termo de Interveniência (Anexo I), observadas as demais disposições do presente **Termo**, observada a taxa de interveniência abaixo, nas seguintes contas correntes:

- R$ 9,00 (nove reais) a cada retenção de recursos do **DEVEDOR**.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PENALIDADES

Cláusula 7ª. O não pagamento de qualquer uma das parcelas na data aprazada implicará, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a critério da **ELEKTRO**, isolada ou cumulativamente:

(i) vencimento antecipado de todas as demais parcelas, exigindo-se imediatamente o valor total do saldo devedor remanescente, sobre o qual incidirão, isoladamente, encargos moratórios consistentes em multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação positiva do IGPM, ou por outro índice que venha substituí-lo, compreendida entre o primeiro dia após os vencimentos das referidas parcelas não pagas e do efetivo pagamento;

(ii) incidência de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total das parcelas vencidas e não pagas, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", bem como na atualização monetária do valor das parcelas vencidas e não pagas pela variação positiva do IGPM, ou por outro índice que venha substituí-lo, compreendida entre o primeiro dia após o vencimento das referidas parcelas e do efetivo pagamento;

(iii) execução judicial do saldo devedor, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial, conforme disposto na legislação aplicável

Parágrafo Único: Correrão por conta exclusiva do **DEVEDOR** quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios e demais cominações relativamente às providências relacionadas nesta Cláusula.

DA VALIDADE

Cláusula 8º. A invalidação ou anulação, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste **TCAPD**, não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as obrigações pactuadas. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada ou anulada, a inclusão neste instrumento de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou anulada, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou anulada e o contexto em que se insere, tudo nos termos do princípio da boa-fé que rege a presente negociação.

DA QUITAÇÃO

Cláusula 9ª. Após efetuado o pagamento integral das parcelas mencionadas no caput da Cláusula 4ª, as partes darão mútua e recíproca quitação do valor objeto do presente **TCAPD**, para nada mais poder haver ou reclamar uma da outra, em juízo ou fora dele.

JURÍDICO ELEKTRO

DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Cláusula 10ª. No caso de inadimplência das parcelas deste **TCAPD**, responsabiliza-se o **DEVEDOR** por efetuar a reorganização orçamentária de acordo com o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº 101/00, em caráter emergencial, sem prejuízo da aplicação do previsto na Cláusula 7ª deste **TCAPD.**

Cláusula 11ª. O **DEVEDOR** se compromete a inserir na Lei Orçamentária Anual dos próximos exercícios, a previsão orçamentária apta à quitação das parcelas vincendas deste Termo.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 12ª. Nenhuma das partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas ao presente **TCAPD**, sem consultar previamente a outra parte.

Parágrafo Primeiro: A obrigação de confidencialidade aqui prevista não se aplicará, entretanto, quando a informação for de conhecimento público ou tiver que ser revelada por força de lei, determinação judicial ou administrativa.

Parágrafo Segundo: O sigilo, decorrente da confidencialidade prevista nesta Cláusula, deverá ser mantido durante a vigência deste **TCAPD** e, ainda após o seu término, qualquer que seja a razão do mesmo.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam e admitem que o descumprimento do sigilo ora pactuado poderá acarretar prejuízos à outra parte, ficando a parte infratora obrigada a repará-los, desde que comprovados e até o limite de sua culpa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. O **DEVEDOR** declara ter cumprido todas as formalidades e requisitos legais necessários para a celebração do presente **TCAPD**, incluindo, sem limitar-se a, autorizações legislativas pertinentes, as quais são de sua inteira responsabilidade, respondendo junto à **ELEKTRO** por quaisquer perdas e danos decorrentes da não-observância desses requisitos.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da presente pactuação, as partes reconhecem e declaram:

(i) que têm interesse no pagamento das despesas relativas à energia elétrica;

(ii) que esta dívida redunda em despesas de caráter obrigatório continuado, possui previsão orçamentária e se encontra empenhada, fatura a fatura;

(iii) que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina o equacionamento de débitos e impõe limites aos Restos a Pagar, principalmente nos últimos oitos meses de mandato;

(iv) que o não pagamento de despesas previstas no orçamento municipal pode implicar cometimento de ilegalidade;

(v) que o orçamento municipal foi formulado visando o pagamento pontual destas despesas;

(vi) a existência de receita apta ao pagamento desta dívida, seja em virtude de recebíveis, seja em virtude da própria arrecadação municipal,

(vii) que o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange ao atendimento das previsões orçamentárias, permite a responsabilização pessoal do administrador do ente público e,

(viii) que o **DEVEDOR** deverá obter todas as autorizações legislativas ou observar todas as formalidades necessárias à consecução do presente acordo.

Cláusula 14ª. Qualquer tolerância da **ELEKTRO** relacionada ao descumprimento de cláusulas ou condições

JURÍDICO ELEKTRO

deste **TCAPD**, inclusive quanto ao recebimento de parcelas fora dos prazos ora ajustados, será considerada mera liberalidade, não implicando novação ou alteração do avençado neste instrumento.

Cláusula 15ª. O **DEVEDOR** compromete-se a pagar a dívida ora confessada na forma prevista na Cláusula Quarta, ficando avençado que, caso quaisquer das datas de vencimento ali estabelecidas coincidam com sábado, domingo ou feriado, os pagamentos correspondentes deverão ser efetuados no primeiro dia útil subseqüente.

Cláusula 16ª. O **DEVEDOR** declara expressamente que possui condições para pagamento de todas e quaisquer parcelas do presente **TCAPD** sem prejuízo do pagamento das faturas mensais de consumo de energia elétrica, comprometendo-se a se manter adimplente junto a **ELEKTRO** durante toda a vigência do presente instrumento, principalmente no que concerne à sua obrigação de pagar em dia o presente **TCAPD,** bem as referidas faturas de consumo mensais, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 7ª acima.

Cláusula 17ª. Tendo em vista o previsto na Cláusula 16ª, o **DEVEDOR** declara expressamente sua anuência de que não será concedido, pela **ELEKTRO**, qualquer outro novo parcelamento em relação ao débito neste ato confessado, bem como de qualquer outro débito que venha a existir junto à **ELEKTRO.**

DO FORO

Cláusula 18ª. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes deste **TCAPD**, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou possa vir a ser.

DOS ANEXOS

Clausula 19ª. Fazem parte deste Contrato os seguintes anexos, naquilo em que não colidirem com as Cláusulas deste instrumento:

- Anexo I – Termo de Interveniência;
- Anexo II – Relação de Faturas.

JURÍDICO ELEKTRO

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as **Partes**, este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e eficácia, juntamente com as testemunhas abaixo.

Campinas, 10 de dezembro de 2008

Pelo **DEVEDOR**:

nome: José de Araújo Monteiro
cargo: Prefeito de Cunha

nome:
cargo:

Pela **ELEKTRO**:

nome:
cargo:

nome:
cargo:

Testemunhas:

nome:
RG:

nome:
RG:

JURÍDICO ELEKTRO

ANEXO I – TERMO DE INTERVENIÊNCIA

CREDOR: **ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A.**, concessionária de serviços públicos federais para fins de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, 321, Jardim Nova América, em Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 02.328.280/0001-97.
MUNICÍPIO: **MUNICÍPIO DE CUNHA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº. 45.704.053/0001-21, sede administrativa na Praça Cônego Siqueira, 27 - Centro, por seu(s) representante(s) legal(is).
INTERVENIENTE ANUENTE: **BANCO DO BRASIL S/A** na cidade de Cunha, na Praça Cônego Siqueira, 27 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.704.053/0001-21.

As partes, nomeadas e qualificadas neste instrumento, resolvem, de comum acordo de vontades, firmar o presente **"TERMO DE INTERVENIÊNCIA"**, mediante as cláusulas e condições a seguir, que elas mutuamente aceitam, outorgam e, por si, e por seus sucessores e herdeiros, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Como forma de pagamento do débito e demais obrigações contraídas no **Termo de Compromisso e Acordo para Pagamento de Débito – TCAPD n.º 20081108254660**, firmado em 10 de dezembro de 2008, o **MUNICÍPIO** desde já, autoriza o **CREDOR**, a proceder o débito mensal de cada parcela pactuada, correção monetária e demais encargos decorrentes da mora, na conta corrente escritural prevista na Cláusula 6ª do referido **TCAPD**, de sua titularidade, que baste à quitação da dívida mensalmente e a transferir o valor respectivo ao **CREDOR**, mediante solicitações de débito e transferência a ser procedida pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme previsto neste Termo, com total prioridade de transferência sobre saques do próprio **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **INTERVENIENTE ANUENTE** comparece ao presente **TERMO DE INTERVENIÊNCIA**, na qualidade de mero depositário dos recursos de titularidade do **MUNICÍPIO**, assumindo apenas e estritamente as obrigações decorrentes da interveniência prevista na presente hipótese, o que não implica a assunção de qualquer responsabilidade em relação aos débitos garantidos, contraídos pelo **MUNICÍPIO** perante o **CREDOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA

De acordo com a cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** desde já outorga ao **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, os poderes suficientes para, na qualidade de seu mandatário, apresentar solicitações de débito

JURÍDICO ELEKTRO

e transferência dos respectivos valores perante o **INTERVENIENTE ANUENTE**, autorizando igualmente este a adotar quaisquer procedimentos que ser fizerem necessários para o fiel cumprimento das obrigações.

Parágrafo Primeiro: O **CREDOR** deverá solicitar a(s) transferência(s) ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, informando data e valor da parcela, sendo de total responsabilidade do **CREDOR** a apuração de cada valor solicitado ao **INTERVENIENTE ANUENTE** com os correspondentes ajustes, se for o caso.

Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTE ANUENTE** efetuará o débito do numerário disponível na conta corrente descrita da Cláusula Primeira, de titularidade do **MUNICÍPIO**, mediante prévia solicitação e com base nas informações transmitidas pelo **CREDOR**, de acordo com o parágrafo anterior, para então transferir o respectivo valor ao **CREDOR**, até o primeiro dia útil subseqüente à efetivação do débito.

Parágrafo Terceiro: Na efetivação do débito, o **INTERVENIENTE ANUENTE** observará a prioridade de atendimento à(s) solicitação(ões) provenientes do comprometimento do **MUNICÍPIO** junto a outro(s) compromissos cujo pagamento seja feito na conta corrente descrita da Cláusula Primeira.

Parágrafo Quarto: Caso haja qualquer fato impeditivo, inclusive insuficiência ou inexistência de recursos nas respectivas datas, o **INTERVENIENTE ANUENTE** efetuará o débito do valor disponível, se o caso, transferindo-o ao **CREDOR** nos termos do parágrafo segundo supra. Em ambos os casos, no entanto, o **INTERVENIENTE ANUENTE** notificará o **CREDOR** quanto ao ocorrido, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da ocorrência, para adoção das providências necessárias. No caso de débito parcial da prestação, o **MUNICÍPIO** ficará responsável pelo pagamento do valor remanescente e, quando não o fizer, está o **CREDOR** desde já autorizado a pretender junto ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, tal retenção assim que haja disponibilidade financeira na conta corrente do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto: O **INTERVENIENTE ANUENTE** não responderá junto ao **CREDOR**, em hipótese alguma, pela falta de pagamento e/ou regularização de parcelas do débito de responsabilidade do **MUNICÍPIO** em atraso, em razão da impossibilidade de retenção, nos termos do parágrafo anterior, nas datas aprazadas.

CLÁUSULA QUARTA

O **MUNICÍPIO**, por este ato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a não apresentar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** qualquer contra ordem quanto aos débitos e transferências dos valores das disponibilidades financeiras na conta corrente descrita da Cláusula Primeira, nos termos estabelecidos neste ato, enquanto não cumprida a condição prevista no *caput* da Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro: O **INTERVENIENTE ANUENTE** somente poderá acatar contra ordens com a anuência do **CREDOR**, ou então amparadas em decisão judicial.

Parágrafo Segundo: O **MUNICÍPIO** compromete-se a não transferir seu domicílio bancário, de sorte que o **INTERVENIENTE ANUENTE** deixe de figurar como depositário dos recursos disponibilizados na conta corrente descrita da Cláusula Primeira, enquanto perdurarem suas obrigações junto ao **CREDOR**, provenientes do Termo de Compromisso e Acordo para Pagamento de Débito.

CLÁUSULA QUINTA

Em virtude do ora pactuado, o **MUNICÍPIO** pagará ao **INTERVENIENTE ANUENTE** uma taxa de interveniência, no valor correspondente a 9,00 (nove reais) para cada parcela transferida ao amparo do presente, sendo certo que tal montante também será debitado da conta do **DEVEDOR** descriminada na Cláusula Primeira.

JURÍDICO ELEKTRO

CLÁUSULA SEXTA

O vencimento, ordinário ou extraordinário, das obrigações assumidas por meio do Termo de Compromisso e Acordo para Pagamento de Débito - **TCAPD** implicará a resolução do.presente instrumento.

E assim, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo Assinadas e Qualificadas.

Campinas, 10 de dezembro de 2008.

CREDOR – ELEKTRO

Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

MUNICÍPIO

Nome: José de Araújo Monteiro
Cargo: Prefeito de Cunha
RG:
CPF:

INTERVENIENTE ANUENTE

Nome:
Cargo:
RG:
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:
End:
RG:
CPF:

Nome:
End:
RG:
CPF:

JURÍDICO ELEKTRO